



Prefeitura de Timbó

LEI COMPLEMENTAR Nº 500, DE 08 DE MAIO DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 412, de 26 de dezembro de 2011, que reestrutura o Regime Municipal de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Timbó e o Fundo de Assistência à Saúde

JORGE AUGUSTO KRÜGER, Prefeito de Timbó-SC.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Arts 2º, 12, 17 e 19 da Lei Complementar n. 412, de 26 de dezembro de 2011, que reestrutura o Regime Municipal de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Timbó e o Fundo de Assistência à Saúde, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

***Parágrafo Único.** Fica reestruturado o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos destinado a assegurar os meios financeiros indispensáveis à complementação do direito à saúde dos segurados do Regime Municipal.*

...

***Art. 12.** O Regime Municipal de Saúde será financiado por recursos provenientes de contribuições dos servidores segurados e do respectivo órgão patronal, seja do Poder Executivo ou Legislativo.*

***Parágrafo Único.** Constituem contribuições:*

a) as dos órgãos públicos municipais, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados;

b) as do segurado, incidentes sobre seu salário-de-contribuição

...



Prefeitura de Timbó

Art. 17. A assistência à saúde através de Convênios ou Planos firmados pelo Fundo de Assistência à Saúde dependerá do cumprimento da respectiva carência nos termos definidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

...

Art. 19 ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º A vinculação dos servidores efetivos ao Fundo de Assistência à Saúde será facultativa e ocorrerá a qualquer tempo, mediante requerimento a ser protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos, sem prejuízo do cumprimento da carência e prazo mínimo de manutenção eventualmente previstos pelos Convênios e Planos de Saúde.

§ 5º A contribuição correspondente ao percentual da cota patronal sobre o Plano de Saúde está vinculada à efetiva contribuição do segurado, sendo que a não vinculação ao Fundo de Assistência à Saúde não gera direito ao recebimento de quaisquer valores e/ou serviços, pelo servidor não aderente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 08 de maio de 2018, 148º ano de Fundação; 84º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER

Prefeito de Timbó/SC